



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 101/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO
Endereço: RUA JOSE FERREIRA LEITE, 100
Bairro: CENTRO
Cidade: Canhotinho - PE
Telefone(s): (87)3781-1104
Diretor Técnico: ALLYSON JANETTON BARBOSA PORTUGAL - CRM-PE: 24927
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 31/03/2022 - 08:10 a 10:35
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
- 5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (em processo de obtenção.)
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIA ALVES DE MELO - 101/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

9. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

9.1. 1 desfibrilador: **Não**

9.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**

9.3. Raio-x portátil: Não

**10. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO -
CENTRO CIRÚRGICO ** (3)**

10.1. Adrenalina: Sim

10.2. Atropina: Sim

10.3. Amiodarona: **Não**

10.4. Sulfato de magnésio: Sim

10.5. Dopamina: **Não**

10.6. Dobutamina: **Não**

10.7. Noradrenalina: Sim

10.8. Adenosina: **Não**

10.9. Lidocaína: Sim

10.10. Cloreto de potássio: Sim

10.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**

10.12. Nitroglicerina: **Não**

10.13. Furosemida: Sim

10.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim

10.15. Bicarbonato de sódio: Sim

10.16. Soro fisiológico: Sim

10.17. Ringer Lactato: Sim

10.18. Albumina: **Não**

10.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**

11. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

11.1. Anestésicos locais: Sim

11.2. Hipnoindutores: Sim

11.3. Bloqueador neuromuscular: Sim

11.4. Anestésico inalatório: **Não**

11.5. Dantrolene sódico: **Não**

11.6. Opióides: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.7. Antagonistas de opióides: **Não**
- 11.8. Antiheméticos: Sim
- 11.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 11.10. Corticoide venoso: Sim
- 11.11. Inibidores H2: Sim
- 11.12. Broncodilatadores: Sim
- 11.13. Gluconato e cloreto de cálcio: **Não**

12. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 12.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 12.2. Monitor cardíaco: Sim
- 12.3. Oxímetro: Sim
- 12.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 12.5. Fonte fixa de O2: Sim
- 12.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 12.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 12.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 12.9. Carro para anestesia: Sim
- 12.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 12.11. Aspirador elétrico: Sim
- 12.12. Máscara facial: Sim
- 12.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 12.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 12.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 12.16. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 12.17. Laringoscópio: Sim
- 12.18. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 12.19. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 12.20. Foco cirúrgico com bateria: **Não**
- 12.21. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 12.22. Bisturi elétrico: Sim

13. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 13.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 13.2. Ambiente com conforto acústico: Sim

14. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (7)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. Vestiário de barreira: Sim (porém sem barreira)
- 14.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 14.3. Área para higienização das mãos: Sim (sem acionamento automático)
- 14.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 14.5. Split: Sim

15. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

- 15.1. Centro cirúrgico: Sim
- 15.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não
- 15.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
- 15.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
- 15.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 16.1. Armário vitrine: Sim
- 16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Cesto de lixo: Sim
- 16.5. Escada de dois degraus: Sim
- 16.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.7. Mesa para exames: Sim
- 16.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 16.9. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 16.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 17.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 17.3. Sabonete líquido: Sim
- 17.4. Toalha de papel: Sim
- 17.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 17.6. Aspirador de secreções: Sim
- 17.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 17.8. Desfibrilador com monitor: Sim (porém sem monitor)
- 17.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 17.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 17.11. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 17.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 17.13. Água destilada: Sim
- 17.14. Aminofilina: Sim
- 17.15. Amiodarona: **Não**
- 17.16. Atropina: Sim
- 17.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 17.18. Cloreto de potássio: **Não**
- 17.19. Cloreto de sódio: Sim
- 17.20. Deslanosídeo: Sim
- 17.21. Dexametasona: Sim
- 17.22. Diazepam: Sim
- 17.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 17.24. Dipirona: Sim
- 17.25. Dobutamina: Não
- 17.26. Dopamina: **Não**
- 17.27. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 17.28. Fenitoína: Sim
- 17.29. Fenobarbital: Sim
- 17.30. Furosemida: Sim
- 17.31. Glicose: Sim
- 17.32. Haloperidol: Sim
- 17.33. Hidrocortisona: Sim
- 17.34. Insulina: Sim
- 17.35. Isossorbida: Sim
- 17.36. Lidocaína: Sim
- 17.37. Midazolan: Sim
- 17.38. Ringer Lactato: Sim
- 17.39. Solução Glicosada: Sim
- 17.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 17.41. Oxímetro de pulso: Sim
- 17.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

17.44. Sondas para aspiração: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

**** (3)**

18.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim

18.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

18.3. Óculos de proteção individual: Sim

18.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

18.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

18.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

18.7. Pia ou lavabo: Sim

18.8. Toalhas de papel: Sim

18.9. Sabonete líquido: Sim

18.10. Álcool gel: Sim

18.11. Realiza curativos: Sim

18.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

18.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

18.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

18.15. Material para pequenas cirurgias: Sim

18.16. Material para anestesia local: Sim

18.17. Foco cirúrgico: **Não**

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

**** (4)**

19.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

19.2. Esfigmomanômetro: Sim

19.3. Estetoscópio clínico: Sim

19.4. Termômetro clínico: Sim

19.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim

19.6. Sabonete líquido: Sim

19.7. Toalha de papel: Sim

19.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 19.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 19.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 19.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 19.13. Álcool gel: Sim
- 19.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 19.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (5)

- 20.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim (porém nem sempre)
- 20.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 20.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

21. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (6)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 21.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 21.2. Dipirona: Sim
- 21.3. Paracetamol: Sim
- 21.4. Morfina: Sim
- 21.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 21.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 21.7. Diazepan: Sim
- 21.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 21.9. Flumazenil (Lanexat): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

21.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

21.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

21.12. Prometazina: **Não**

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

21.13. Amiodarona (Ancoron): **Não**

21.14. Propranolol: **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

21.15. Ampicilina: Sim

21.16. Cefalotina: Sim

21.17. Ceftriaxona: Sim

21.18. Ciprofloxacino: Sim

21.19. Clindamicina: Sim

21.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

21.21. Heparina: **Não**

21.22. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

21.23. Fenobarbital: Sim

21.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

21.25. Carbamazepina: **Não**

21.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

21.27. Bromoprida: Sim

21.28. Metoclopromida: Sim

21.29. Ondansetrona: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 21.30. Atropina: Sim
21.31. Hioscina (escopolamina): **Não**

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 21.32. Captopril: Sim
21.33. Enalapril: Sim
21.34. Hidralazina: Sim
21.35. Nifedipina: **Não**
21.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**
21.37. Propranolol: **Não**
21.38. Atenolol: **Não**
21.39. Anlodipino: **Não**

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 21.40. Cetoprofeno: Sim
21.41. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 21.42. Álcool 70%: Sim
21.43. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 21.44. Aminofilina: Sim
21.45. Salbutamol: **Não**
21.46. Fenoterol (Berotec): Sim
21.47. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 21.48. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
21.49. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

- 21.50. Vitamina K: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO CORTICÓIDES

- 21.51. Dexametasona: Sim
21.52. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 21.53. Espironolactona (Aldactone): **Não**
21.54. Furosemida: Sim
21.55. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 21.56. Clister glicerinado: Sim
21.57. Fleet enema: Sim
21.58. Óleo mineral: Sim
21.59. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 21.60. Adrenalina: Sim
21.61. Dopamina: **Não**
21.62. Dobutamina: Não
21.63. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 21.64. Insulina NPH: Sim
21.65. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 21.66. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 21.67. Sais para reidratação oral: **Não**

GRUPO PARENTERAIS

- 21.68. Água destilada: Sim
21.69. Cloreto de potássio: **Não**
21.70. Cloreto de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.71. Glicose hipertônica: Sim
- 21.72. Glicose isotônica: Sim
- 21.73. Gluconato de cálcio: **Não**
- 21.74. Ringer lactato: Sim
- 21.75. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.76. Solução glicosada 5%: Sim
- 21.77. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 21.78. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 21.79. Tiamina (vitamina B1): **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

- 22.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 22.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 22.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (porém com apenas um leito)
- 22.4. Consultório médico: Sim
- 22.5. Quantos: 2

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

- 23.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 23.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 23.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 23.4. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (9)

- 24.1. Sala de raios-x: Sim
- 24.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 24.3. Laboratório de análises clínicas: Sim

25. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 25.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
25.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
25.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
25.4. 1 mesa / birô: Sim
25.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
25.6. Lençóis para as macas: Sim
25.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
25.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
25.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
25.10. 1 pia ou lavabo: Sim
25.11. Toalhas de papel: Sim
25.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
25.13. Lixeiras com pedal: Sim
25.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
25.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
25.16. 1 termômetro clínico: Sim
25.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
25.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
25.19. Luvas descartáveis: Sim
25.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
25.21. 1 otoscópio: Sim
25.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
25.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
25.24. 1 oftalmoscópio: **Não**

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30095	JULIO ANTONIO BORBA RAMOS	Regular	sexta
24927	ALLYSON JANETTON BARBOSA PORTUGAL	Regular	sexta e domingo
31710	GUSTAVO PINHEIRO SAMPAIO FEITOSA	Regular	sábado e terça
31711	VICTORIA MARIA CARNEIRO DE MOURA	Regular	sábado e terça
25543	PEDRO URSULINO DOS SANTOS NETO	Regular	quarta
32002	CHARLES MARQUES DE MENDONÇA	Regular	quinta
31206	DOUGLAS DA CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA	Regular	segunda
31208	CLAUDIONÔR VICENTE DE ARRUDA SILVA FILHO	Regular	segunda
28349	JOSEILSON NOGUEIRA SILVA	Regular	quarta
29772	LUCAS RAPHAELL VILAÇA DE MORAIS	Regular	quinta
14662	WASHINGTON LUIZ MOURA GALVAO	Regular	cirurgião
20236	ROGERIO BELLINI FIGUEIREDO FILHO - CIRURGIA GERAL (Registro: 11645), CIRURGIA ONCOLÓGICA (Registro:	Regular	cirurgião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	11646)		
19297	PEDRO HENRIQUE COSTA FERREIRA DE SOUSA	Regular	domingo
18402	ANDRE LUIZ MARQUES MARINHO - CIRURGIA GERAL (Registro: 9774), CIRURGIA ONCOLÓGICA (Registro: 9775)	Regular	cirurgião
20621	LUIZ FILIPE CAZUZA NASCIMENTO - ANESTESIOLOGIA (Registro: 8671)	Regular	anestesiologista

27. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Oferece atendimento de urgência, cirurgias eletivas, internamentos em clínica médica, pediatria e cirurgia geral, além de ambulatório de cirurgia geral.

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

Conta com duas equipes de cirurgia:

- Equipe 1: Washington (cirurgião) esta equipe conta com apenas um cirurgião, um anestesiologista, este no momento está afastado por motivo de doença, em contratação de novo anestesiologista. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.
- Equipe 2: Rogério e André (cirurgiões), Luiz Filipe (anestesiologista).

Só realiza cirurgia eletiva: hernioplastia, hemorroidectomia, colecistectomia convencional, histerectomia, miomectomia, pequenas cirurgias ambulatoriais.

Cada equipe de cirurgia vem de 15/15 dias, equipe 2 realiza de 5-6 cirurgias e equipe 1 de 8 a 10 cirurgias (sendo algumas pequenas cirurgias ambulatoriais).

Conta com 02 médicos plantonistas 24h, todos os dias.

Equipes médica e de enfermagem completas.

Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Especial atenção deve ser dada à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Apesar de haver dois médicos plantonistas, ainda há situações em que ambos saem sem rendição, ficando a unidade sem nenhum médico por algumas horas. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento; bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Conta com RX nas 12h diurnas de segunda a sexta, sábado e domingo de sobreaviso.

Utiliza o laboratório municipal com funcionamento de 7 às 16h de segunda a sexta e nos demais horários de sobreaviso.

Média de 160 atendimentos nas 24h, sendo de 100-120 nas 12h diurnas. Atentar para a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Os leitos são assim distribuídos:

- Retaguarda: 12
- Alojamento conjunto: 06
- Pediatria: 04

Os pacientes de internação em clínica médica e cirurgia geral são divididos entre os leitos de retaguarda e de alojamento conjunto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, luvas, capotes impermeáveis, aventais descartáveis, propés, gorros, óculos de proteção, face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Não conta com classificação de risco. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Os contratos médicos são realizados diretamente via prefeitura.

Não possui SRPA.

Conta com gerador.

Foi informado que há um respirador, bem como bomba de infusão no bloco cirúrgico.

Não conta com respirador nem monitor multiparâmetros na sala vermelha.

Possui eletrocardiógrafo em funcionamento.

Há uma média de três a quatro transferências com acompanhamento médico por semana.

Média de 03 a 04 pacientes internados por dia.

Foi informado que ocorreram transferências de pacientes graves intubados, onde foi pedido um respirador emprestado ao Hospital Regional Dom Moura.

Conta com 09 ambulâncias todas pequenas.

Nos casos de transferências de pacientes graves com acompanhamento médico, solicita-se o SAMU e o médico plantonista vai na transferência.

Fluxos covid e geral são compartilhados.

Não encontrei desfibrilador na sala de cirurgia.

28. RECOMENDAÇÕES

28.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

28.2.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

28.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

28.4.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

28.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (7)

28.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

28.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (9)

28.6.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29. IRREGULARIDADES

29.1. COMISSÕES

29.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

29.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

29.3.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

29.4.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.5. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

29.5.1. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.2. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.3. Dobutamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.4. Adenosina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.6. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.7. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.5.8. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.6. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

29.6.1. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.6.2. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.6.3. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.6.4. Gluconato e cloreto de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

29.7.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.2. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

29.7.3. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

29.7.4. Foco cirúrgico com bateria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.8. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (7)

29.8.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

29.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

29.9.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.9.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.9.3. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.9.4. Cloreto de potássio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.9.5. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.9.6. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (3)

29.10.1. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.11. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

29.11.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.2. Prometazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.3. Amiodarona (Ancoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.4. Propranolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.11.5. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.6. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.7. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.8. Hioscina (escopolamina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.9. Nifedipina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.10. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.11. Propranolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.12. Atenolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.13. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.14. Salbutamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.15. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.16. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.17. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.11.18. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.19. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.20. Cloreto de potássio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.21. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.11.22. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

29.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (8)

29.12.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.12.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.13. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

29.13.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.13.2. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.14. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

29.14.1. 1 desfibrilador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.15. RECURSOS HUMANOS

29.15.1. Equipe de cirurgia não possui o auxiliar médico: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

29.15.2. Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

29.15.3. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

29.15.4. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

29.16. RENDIÇÃO DE PLANTÃO

29.16.1. Rendição de plantão não é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) (Retificação publicada no D.O.U. de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173) - Aprova o Código de Ética Médica. É vedado ao médico: Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

29.17. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

29.17.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude da demanda de pacientes graves, principalmente vítimas de acidentes, faz-se necessário o provimento, com brevidade, de equipamentos como monitor multiparâmetros e respirador de transporte para segurança do ato médico e melhora da assistência prestada à população.

Importante também é o provimento de um desfibrilador exclusivo para o bloco cirúrgico.

Quanto à rendição de plantão, é necessário fazer cumprir as resoluções do Cremepe que versam sobre este processo, o qual deve ser médico a médico, para que não haja descontinuidade da assistência prestada à população.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, cirurgias, partos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Canhotinho - PE, 31 de março de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31. ANEXOS



31.1. Hospital Municipal Antônia Alves de Melo



31.2. Recepção



31.3. Consultório médico



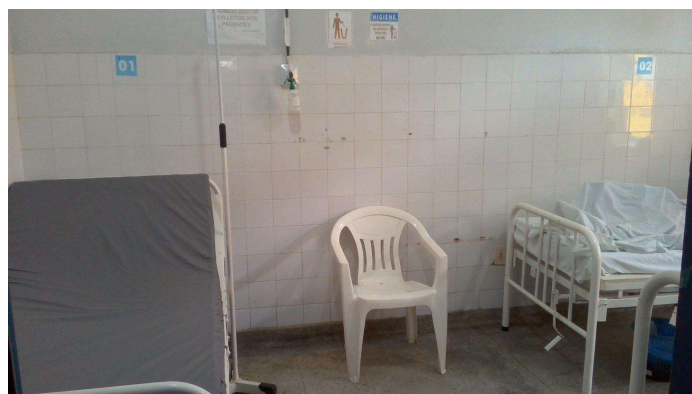
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.4. Sala de espera



31.5. Sala de medicação



31.6. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.7. Posto de enfermagem das enfermarias



31.8. Enfermaria



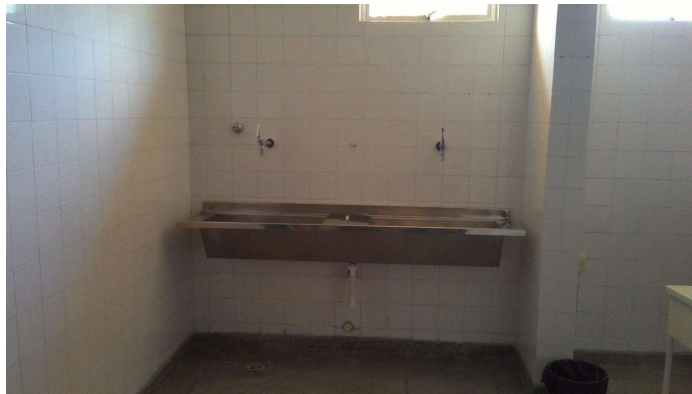
31.9. Sala de parto



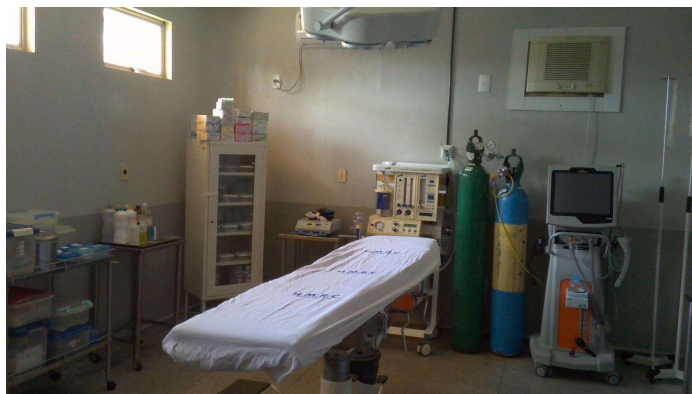
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.10. Incubadora de transporte



31.11. Lavabo do bloco cirúrgico



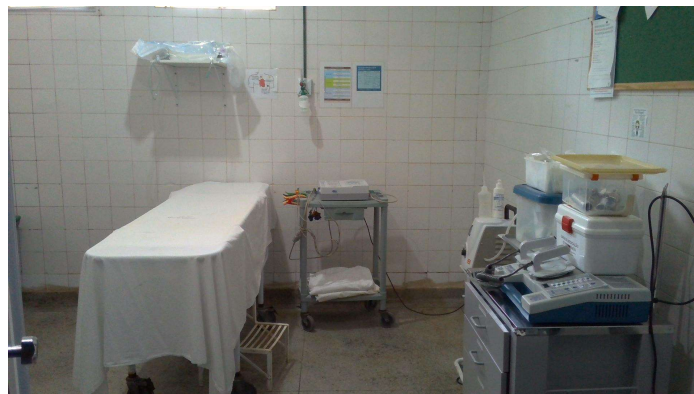
31.12. Sala de cirurgia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.13. Entrada do bloco cirúrgico



31.14. Sala vermelha



31.15. Carrinho de parada com desfibrilador